



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

&

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

SEMTRAN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022

1. PREÂMBULO

O Poder Executivo do Município de Silva Jardim divulga o presente Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais (a exemplo de veículos inservíveis), **MÓVEIS E IMÓVEIS**, a serem promovidos pelo Município de Silva Jardim, **no período de até 12 (doze) meses**, conforme o Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei Federal nº. 8666/1993, Decreto Federal nº 21.981/1932, além das demais disposições legais aplicáveis e do dispositivo no presente Edital.

1.1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO: Sede do Poder Executivo situada à PRAÇA AMARAL PEIXOTO – nº 46, CENTRO – SILVA JARDIM – RJ, sala da CPL.

1.2. DATA DO CREDECNIAMENTO: O Credenciamento dar-se-á em data única, com recebimento dos envelopes e documentos às 10h do dia (**Obs.: Da data da publicação até a realização da Sessão de Credenciamento será concedido prazo de 8 dias úteis**)

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Especial de Seleção de Leiloeiro Oficial devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Silva Jardim procederá à análise dos documentos em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação, podendo dispor de diligências externas e internas, assim como a prorrogação do prazo estipulado no caso de eventuais necessidades.

2.1. Anexos ao presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL;

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO;

ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE;

ANEXO V – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

3. DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS,



que poderão atuar em leilões, **presenciais ou eletrônicos**, de bens patrimoniais (**a exemplo de veículos inservíveis**), **MÓVEIS E IMÓVEIS** para a prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do Edital, a divulgação (propaganda e *marketing*) do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo conforme descrição de obrigações no **Termo de Referência ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste edital, no período de até **12 (doze) meses**.

O credenciamento dos leiloeiros, pessoa física será de acordo com o Decreto Federal nº. 21.981/1932, com os critérios e termos de condições estabelecidas neste Edital, de modo que em tudo mais o contrato e certame serão regidos pela Lei Federal 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO os LEILOEIROS** devidamente credenciados pela junta comercial, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital, dentre eles:

4.1.1. Idoneidade econômico-financeira aferida por meio de Certidão de Distribuição de Falências e Recuperação Judicial, assim como Distribuição de Títulos e Protestos, ambas do domicílio do Licitante, bem como Certidão de Nada Consta do BACEN Sobre Cheques, ressalvando que serão motivação de inabilitação as irregularidades deste último caso somente quando relativas ao serviço de Leiloeiro;

4.1.2. Regularidade jurídica fiscal Municipal, Estadual e Nacional;

4.1.3. Não ter sofrido penalidade de Suspensão (Art. 87, III da LF 8666/1993) ou Declaração de Idoneidade (Art. 87, IV da LF 8666/1993) por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital;

4.1.4. Declaração Formal de aceitação de todos os termos e condições deste Instrumento Convocatório;

4.1.5. Ser **Brasileiro** e estar em gozo dos direitos civis políticos;

4.1.6. Ser maior de **25 (vinte e cinco) anos**;

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.2.1. Estará impedido de participar do credenciamento leiloeiros que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da **Prefeitura Municipal de Silva Jardim** ou de qualquer uma de suas autarquias e seus parentes, até o 3º (terceiro) grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Leiloeiros suspensos temporariamente em licitação;

d) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e ou da sede do Leiloeiro;

e) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar coma Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

f) Que não atenda aos requisitos do Edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.



4.3. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

4.4. O Município poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocações de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos para o credenciamento, abaixo relacionados, serão apresentados em envelope opaco e lacrado, constando externamente o número deste **Chamamento Público**, a **identificação de pessoa física ou jurídica** e a expressão **“DOCUMENTOS”**:

5.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. O Pedido de Credenciamento deverá obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da **cédula de identidade**;
- b) **Certidão** da matrícula na **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, e ou da sede do Leiloeiro;
- c) Cópia da inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**;
- d) **Certidões** emitidas pelos cartórios de distribuição do domicílio do leiloeiro referentes ao protesto de títulos, cível e crime, da Justiça Estadual, e **certidão** emitida pela Justiça Federal;
- e) **Certidão conjunta**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- f) Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguro Social – INSS**;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão da Justiça do Trabalho);
- h) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

5.2.2. Os documentos de que trata o **item 3.1.1.1** deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada.

5.2.3. Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.

5.2.4. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

5.2.5. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição.

5.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

5.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1. Para credenciamento, além da documentação citada no **Termo de Referência**, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

- a) Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Silva Jardim nenhuma responsabilização por tais despesas:



- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 7 (sete) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;
- VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;
- VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som, necessários para realização do leilão.

5.3.2. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visita ao local onde os bens estarão disponíveis;

5.3.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Silva Jardim, e em relação ao último e apenas quando o Município de Silva Jardim entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea „c“;
- f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;
- g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

5.3.4. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Silva Jardim.

5.3.5. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

5.3.6. Os documentos necessários para **O CREDENCIAMENTO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada por servidor público deste Município.

5.3.7. Ao apresentar o pedido para o **CREDENCIAMENTO**, o Leiloeiro Oficial aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação será de acordo com o Edital e da forma descrita no Termo de Referência.



6.2. A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros em até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da documentação, examinará cada documento, onde:

6.2.1. Não serão credenciadas os Leiloeiros Oficiais cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório;

6.2.2. Da decisão de não credenciamento caberá recurso, no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**.

7. DO PROCEDIMENTO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1. Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

d) Avaliação dos bens com Relatório Fotográfico contendo:

I- imagens exteriores em todos os ângulos;

II- imagens do interior;

III- imagens do motor.

e) Elaboração e publicação do Edital;

I- na página oficial do Leiloeiro;

II- na página oficial da JUCERJA;

III- no jornal de circulação local que publica os atos oficiais do Municipais;

IV- no jornal de circulação regional que publica os atos oficiais do Municipais;

V- na página oficial do Poder Executivo de Silva Jardim.

§ 1º. As publicações deverão ser imediatamente atestadas pela fiscalização, sob pena de serem consideradas não realizadas.

§ 2º. As imagens de divulgação deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização

§ 3º. Em todas as publicações ou mídias de marketing deverá constar a frase “TODA A RESPONSABILIDADE DO LEILÃO SERÁ DO LEILOEIRO Nº DE MATª. _____”

f) Divulgação, propaganda e marketing;

g) Realização do Leilão com registro fotográfico do evento;

h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;

8.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Silva Jardim, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados **SEGUNDO APROVAÇÃO PRÉVIA DA FISCALIZAÇÃO**, mediante realização do **Leilão Presencial**;



- 8.3.** Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;
- 8.4.** Organizar os Lotes;
- 8.5.** Prestar assistência aos interessados que concorrerem no ato do Leilão;
- 8.6.** Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- 8.7.** Sobre o Leilão Presencial, deverá a CONTRATADA organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;
- 8.8.** Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados na forma deste Termo;
- 8.9.** Disponibilizar em seu site os boletos bancários para pagamento de preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- 8.10.** Enviar ao CONTRATANTE:
- a) Imediatamente após o encerramento de cada Sessão de Leilão o Relatório de Leilão com os valores arrematantes designando os bens e lotes arrematados, seus arrematantes ou outros detalhes de interesses da FISCALIZAÇÃO.
- b) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, emitindo as competentes Cartas de Arrematação e providenciando a assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
- 8.11.** Em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do valor pagos pelos arrematantes, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, deverá entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;
- 8.12.** Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- 8.13.** Evitar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.
- 8.14.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- 8.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 8.16.** Indenizar o Município de Silva Jardim por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.17.** Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.
- 8.18.** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
-



8.19. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Silva Jardim que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

8.20. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço dos bens arrematados e do valor devido à CONTRATADA, o Leiloeiro deverá entregar aos arrematantes os bens devidos, nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

8.21. As despesas de transferência e de transporte e/ou entrega dos bens, compreendidas como todas as necessárias, dentre as quais exemplificamos os custos de Cartório, DETRAN, Reboque se for o caso de venda com entrega ou para transporte ao local do leilão, serão por conta do CONTRATADO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Estabelecer a Comissão de Leilão que será a responsável por sua Gestão e Fiscalização, composta por 03 (três) membros e Presidida por 01 (um) de seus integrantes;

9.2. Todos os integrantes poderão substituir o Presidente em sua ausência e o mesmo em ato unilateral poderá manifestar-se na ausência dos demais;

9.3. Expedir as ordens de serviços;

9.4. O Presidente do Leilão tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste termo sejam cumpridas, podendo ser auxiliado, para tanto, pelos outros integrantes e serviços do Poder Executivo;

9.5. Disponibilizar à Contratada e através do Presidente da Comissão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados e os respectivos documentos, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

9.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

9.7. Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem pregoados;

9.8. Consignar os bens leiloados ao Contratado para a execução do Certame;

9.9. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

9.10. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

9.11. Abrir a conta bancária para recebimento dos valores dos arrematantes, bem como gerenciar a mesma na forma deste Termo, praticando todos os atos necessários ao regular andamento do procedimento ainda que não previstos no presente processo.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato.

10.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

D) advertência, nos seguintes casos:



- a) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - b) execução de serviços em desacordo com o previsto no **Termo de Compromisso**;
 - II) cancelamento do Credenciamento**, nos seguintes casos:
 - a) receber **02 (duas)** advertências;
 - b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
 - c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
 - d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - e) Falsidade ideológica;
 - f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
 - g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;
 - h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;
 - i) Infração à Lei;
 - j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no **Termo de Compromisso, no Decreto nº 21.981, de 1932** e legislação posterior;
 - j.1)** havendo denúncia de irregularidades praticadas por qualquer leiloeiro, falta de exação no cumprimento dos seus deveres ou infração a disposições deste regulamento, dará a respectiva **Junta Comercial** início ao processo, juntando à denúncia os documentos recebidos, com o parecer do diretor ou de quem suas vezes fizer, relativamente aos fatos arguidos, e intimará a leiloeiro a apresentar defesa, com vista do processo na própria Junta, pelo Prazo de 05 (cinco) dias, que poderá ser prorrogado, a requerimento do interessado, por igual tempo, mediante termo que lhe for deferido;
 - j.2)** vencido o prazo e a prorrogação, se a houver, sem que o acusado apresente defesa, será o processo julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente;
 - j.3)** apresentada defesa, o diretor ou quem suas vezes fizer, juntando-a ao processo, fará este conclusivo à **Junta**, acompanhado o de relatório, para o julgamento;
 - j.4)** as decisões das **Juntas**, que cominarem penalidades aos leiloeiros, serão sempre fundamentadas.
- 8.3** O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.
- 8.4.** O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até **24 (vinte e quatro) meses** do Município de Silva Jardim, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.
- 8.5.** A critério do Município de Silva Jardim, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** da ocorrência do evento;
- 8.6.** Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo Município de Silva Jardim, este fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
-



9. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

9.1. O Contratado terá a remuneração fixada em percentuais de 5% referente a comissão e 2% referente as despesas administrativas.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os serviços contratados deverão ser executados no prazo em até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

10.2. O Contrato poderá ter prorrogações na forma da LF 8.666/93 por ato da Comissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

11.2. Será admitida a realização de leilão compartilhado.

11.3. É facultado ao Município de Silva Jardim, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

11.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Seleção através do endereço do correio eletrônico **...@gsilvajardim.rj.gov.br**

11.5. Os interessados em adquirir o presente Edital deverão dirigir-se à sala da Comissão Permanente de Licitação deste Município, onde lhes será entregue a cópia do Edital, no horário de 09:30h às 16:30h, pelo site www.silvajardim.rj.gov.br ou pelo e-mail gabinet.semad@gsilvajardim.rj.gov.br

11.6. Eventuais recursos no presente procedimento seguirão os prazos e demais disposições estipuladas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

12. FORO

12.1. Comarca de Silva Jardim.

Silva Jardim, xx de xxxx de 2022.

Secretário Municipal de Administração

Subsecretaria Municipal de Transportes



ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, que poderão atuar em leilões, presenciais ou eletrônicos, de bens patrimoniais **MÓVEIS E IMÓVEIS**.

2. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

2.1. Para credenciamento, além da documentação citada no item 05, o leiloeiro oficial deverá assinar Termo de Compromisso comprometendo-se a:

2.1.1. Anuir contratualmente que as seguintes despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município de Silva Jardim nenhuma responsabilização por tais despesas:

- I) publicações;
- II) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 07 (sete) dias antes da realização do leilão;
- III) divulgação em jornais de grande circulação regional;
- IV) confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
- V) locação de instalações/equipamentos necessários ao leilão;
- VI) contratação de mão-de-obra auxiliar;
- VII) sistema de audiovisual e aparelhagem de som necessários para realização do leilão.

2.1.2. Em qualquer meio de divulgação deverá conter a informação dos bens a serem leiloados, bem como meios para contatar o leiloeiro para maiores informações e esclarecimentos, além de informação sobre visita ao local onde os bens estarão disponíveis;

2.1.3. Ter condições para cumprir os seguintes requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial e/ou Eletrônico, desde que haja prévia autorização do Município de Silva Jardim, e em relação ao último e apenas quando o Município de Silva Jardim entender viável a sua realização futura, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
- c) Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- d) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;



e) Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea “c”;

f) Realizar o registro do leilão, contendo todas as documentações necessárias;

g) Ter condições de realizar Leilão Presencial e Eletrônico simultaneamente.

2.1.4. Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município de Silva Jardim.

2.1.5. Fazer a conferência dos bens removidos (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

3.1. A Comissão de Licitação devidamente nomeada para o Credenciamento de Leiloeiros para o Município de Silva Jardim procederá à análise dos documentos em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação.

3.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, desde que dentro do prazo do credenciamento.

3.4. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente.

3.5. Serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Termo de Referência, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Silva Jardim.

3.6. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, publicará o resultado preliminar com os leiloeiros habilitados, momento em que iniciará o prazo para eventual impugnação do resultado.

3.7. Após a publicação do resultado final, a Comissão convocará todos os Leiloeiros Oficiais habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

3.8. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sito à Travessa Assumpção 69, Centro, Silva Jardim, em data e horário previamente designado e comunicado aos Leiloeiros Oficiais participantes.

3.9. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.10. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

3.11. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.



4. PROCEDIMENTO DO SORTEIO

4.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição **02 (duas) urnas**, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

4.1.1. Serão dispostas na **urna de nº 01**, tantas cédulas quantas forem os Leiloeiros habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

4.1.2. Serão dispostas na **urna de nº 02**, tantas cédulas quantas forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação numérica, iniciando no número 01 (um) até o número referente à quantidade do último leiloeiro habilitado;

4.1.3. O **Presidente da Comissão** então procederá ao sorteio, retirando da **urna de nº 01** o nome do leiloeiro e da **urna de nº 02** a cédula que indicará a ordem que o leiloeiro ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

4.2. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Comissão de Licitação, bem como no portal da transparência do Município de Silva Jardim.

4.3. Os credenciados atuarão pelo prazo máximo de **02 (dois) meses**, em rodízio, após o qual se realizará novo credenciamento.

4.3.1. Após a utilização de todos os Leiloeiros credenciados, de acordo com a ordem do sorteio, se for necessário, será reiniciada conforme ordem inicial de sorteio até o cumprimento do prazo de validade do credenciamento.

4.4. O prazo de **12 (doze) meses** começará a contar após a homologação final do credenciamento, onde constarão todos os leiloeiros habilitados com a respectiva ordem sorteada.

5. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;

b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;

c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;

d) Avaliação dos bens com Relatório Fotográfico contendo:

I- imagens exteriores em todos os ângulos;

II- imagens do interior;

III- imagens do motor.

e) Elaboração e publicação do Edital;

I- na página oficial do Leiloeiro;

II- na página oficial da JUCERJA;

III- no jornal de circulação local que publica os atos oficiais do Municipais;

IV- no jornal de circulação regional que publica os atos oficiais do Municipais;

V- na página oficial do Poder Executivo de Silva Jardim.

§ 1º. As publicações deverão ser imediatamente atestadas pela fiscalização, sob pena de serem consideradas não realizadas.

§ 2º. As imagens de divulgação deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização



§ 3º. Em todas as publicações ou mídias de marketing deverá constar a frase “TODA A RESPONSABILIDADE DO LEILÃO SERÁ DO LEILOEIRO Nº DE MATª. _____”

f) Divulgação, propaganda e marketing;

g) Realização do Leilão com registro fotográfico do evento;

h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão;

5.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Silva Jardim, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados **SEGUNDO APROVAÇÃO PRÉVIA DA FISCALIZAÇÃO**, mediante realização do **Leilão Presencial**;

5.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

5.4. Organizar os Lotes;

5.5. Prestar assistência aos interessados que concorrerem no ato do Leilão;

5.6. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

5.7. Sobre o Leilão Presencial, deverá a CONTRATADA organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

5.8. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados na forma deste Termo;

5.9. Disponibilizar em seu site os boletos bancários para pagamento de preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

5.10. Enviar ao CONTRATANTE:

a) Imediatamente após o encerramento de cada Sessão de Leilão o Relatório de Leilão com os valores arrematantes designando os bens e lotes arrematados, seus arrematantes ou outros detalhes de interesses da FISCALIZAÇÃO.

b) No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, emitindo as competentes Cartas de Arrematação e providenciando a assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

5.11. Em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do valor pagos pelos arrematantes, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, deverá entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

5.12. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

5.13. Evitar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

5.14. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

5.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário,



social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.16. Indenizar o Município de Silva Jardim por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

5.17. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

5.18. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.19. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Silva Jardim que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

5.20. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço dos bens arrematados e do valor devido à CONTRATADA, o Leiloeiro deverá entregar aos arrematantes os bens devidos, nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência- DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

5.21. As despesas de transferência e de transporte e/ou entrega dos bens, compreendidas como todas as necessárias, dentre as quais exemplificamos os custos de Cartório, DETRAN, Reboque se for o caso de venda com entrega ou para transporte ao local do leilão, serão por conta do CONTRATADO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Estabelecer a Comissão de Leilão que será a responsável por sua Gestão e Fiscalização, composta por 03 (três) membros e Presidida por 01 (um) de seus integrantes;

6.2. Todos os integrantes poderão substituir o Presidente em sua ausência e o mesmo em ato unilateral poderá manifestar-se na ausência dos demais;

6.3. Expedir as ordens de serviços;

6.4. O Presidente do Leilão tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste termo sejam cumpridas, podendo ser auxiliado, para tanto, pelos outros integrantes e serviços do Poder Executivo;

6.5. Disponibilizar à Contratada e através do Presidente da Comissão, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados e os respectivos documentos, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

6.6. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

6.7. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem pregoados

6.8. Consignar os bens leiloados ao Contratado para a execução do Certame;

6.9. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

6.10. Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.



6.11. Abrir a conta bancária para recebimento dos valores dos arrematantes, bem como gerenciar a mesma na forma deste Termo, praticando todos os atos necessários ao regular andamento do procedimento ainda que não previstos no presente processo.

7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. O Contratado terá a remuneração fixada em percentuais de 5% referente a comissão.

8. NA MONTAGEM DO LEILÃO

8.1. Responsabilizar-se pela publicação de 01 (um) Aviso de Leilão, a ser publicado, constando um resumo dos bens a serem vendidos;

8.2. Fotografar os lotes;

8.3. Avaliar os Lotes;

8.4. Cadastrar na Plataforma de Leilões Online os lotes a serem apregoados em cada leilão, com descrição detalhada dos mesmos valores autorizados para venda, respectivas fotos e mapa de localização para a visitação;

8.5. Gerar, inserir e divulgar o “Termo de condições do Leilão” na Plataforma de Leilões Online;

8.6. Configurar a Plataforma de Leilões Online para a captação de lances e acompanhamento online dos pregões a serem realizados;

8.7. Gerar os catálogos personalizados para cada leilão;

8.8. Gerar as fichas de cadastro de arrematantes;

9. NO ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO

9.1. Certificar o cadastro dos interessados em participara dos leilões através de análises eletrônicas e, se necessário, através de serviço de “call Center”;

9.2. Disponibilizar serviço de “call Center” (receptivo) para o esclarecimento de dúvidas dos interessados a respeito dos lotes a serem apregoados, das funcionalidades da Plataforma de Leilões Online e das regras dos leilões, e para agendamento de visitação dos lotes, se necessário;

9.3. Promover a habilitação de interessados, de acordo com os critérios estabelecidos no “Termo de Condições de Leilão”;

9.4. Monitorar os lances e a evolução do leilão;

9.5. Checagem dos lances que se destacarem em relação a quantidade de lotes arrematados ou valores dos lances durante o leilão;

10. NA REALIZAÇÃO DO LEILÃO ONLINE

10.1. Oferecer estrutura tecnológica que permite a disputa simultânea, em igualdade de condições e com lances em tempo real, entre os participantes do leilão;

10.2. Disponibilizar estrutura de suporte ao leilão presencial: cartelas, impressora, computadores, fichas de cadastro, Termo de Condições do Leilão, etc.

10.3. Emitir os extratos de compra para os arrematantes presenciais e online;

10.4. Emitir os boletos bancários;



10.5. Preparar, após o término do leilão, relatório provisório do resultado do leilão.

11. NO FECHAMENTO DO LEILÃO

11.1. Efetuar a cobrança e o controle dos pagamentos referentes aos lotes arrematados em cada leilão;

11.2. Emitir as notas de arrematação do leiloeiro e os autos de arrematação;

11.3. Bloquear na Plataforma de Leilões Online os arrematantes que, eventualmente, não efetuarem o pagamento do (s) bem (ns), no prazo estipulado no Termo de Condições do Leilão;

11.4. Disponibilizar à Contratante os relatórios detalhados de lances, vendas e compradores;

11.5. Apresentar à contratante a Prestação de contas do final do leilão em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da sua realização.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não se realizando qualquer ato previsto no Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2. Será admitida a realização de leilão compartilhado.

17.3. É facultado ao Município de Silva Jardim, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições e exigências contidas neste Termo de Referência.

17.4. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Leilão do Município de Silva Jardim, na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro- Silva Jardim/RJ, das 09:30 às 16:30 horas.



ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de Silva Jardim com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º xx /2020 de ___/___/___, publicado pelo Município de Silva Jardim,

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial nº:





ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de Silva Jardim, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO** com base na proposta apresentada perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do Município de Silva Jardim que for indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de Silva Jardim, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 02 (dois) meses após a homologação, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 6 e 9 do termo de referência e itens 3 e 6 do Edital de Credenciamento publicado pelo Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza do bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 8 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de Silva Jardim poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

Leiloeiro Oficial

Registro na Junta Comercial nº



ANEXO IV
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, e de outro lado, o Sr(a) _____ leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento n°._____, firmado em___/___/___, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do Município de Silva Jardim, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Credenciado, em razão da execução do leilão ao Município de Silva Jardim, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de Silva Jardim e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Credenciado obriga-se a:

- a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;
- b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;
- c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de Silva Jardim sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;
- d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de Silva Jardim informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no Município de Silva Jardim;

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão durante o vínculo entre o Credenciado e o Município de Silva Jardim, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

LEILOEIRO



ANEXO V

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a) _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de Silva Jardim como leiloeiro oficial (Decreto nº 21.981, de 19/10/1932). Declara também, nos termos do edital n.º _____/2020, de ____/____/____, que o leiloeiro acima identificado compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo Município de Silva Jardim.

Silva Jardim, _____ de _____ de 2020.

Presidente da Comissão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO VI

CONTRATO Nº: 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O LEILOEIRO OFICIAL

O Município de Silva Jardim, através da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001- 57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato neste ato representado pela Autoridade Municipal e Secretária Municipal de Transporte o Sr. ***** e o leiloeiro oficial _____ na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência Chama Pública nº _____, com fundamento no processo administrativo nº **4972/2020**, que se regerá pelas normas da Lei n. 8666/93 e o regulamento do Decreto n. 21981/32; do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de LEILOEIROS OFICIAIS, que poderão atuar em leilões, presenciais e online, de bens patrimoniais (móveis e imóveis) a serem promovidos pelo Município de Silva Jardim, no período de até **12 (doze) meses**, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) e do Instrumento Convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, e tem validade até o término do respectivo leilão e sua prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo Poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, caso o primeiro leilão seja frustrado ou em casos tais que seja necessária a realização da prorrogação para realização de atos ou leilões futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Aquelas previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Aquelas previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS: A Taxa de Comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias, jóias



e outros efeitos e a de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, conforme do Art. 24 do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO: A CONTRATADA não cobrará da CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE: A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a b e c, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no



PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A CONTRATADA prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos à administração serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela **Subsecretaria Municipal de Transporte**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
-



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES: A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Fiscal;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo Secretário Municipal integrante da Comissão ou por aquele a quem for submetido o processo diante da devida motivação;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos **parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO: As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou



prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro do Município de Silva Jardim-RJ, Comarca do Município, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05(cinco)vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Silva Jardim, em _____ de _____ de 2022.

XXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

LEILOEIRO

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____
